



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° 3.483 , de 06 de janeiro de 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre a criação e nova denominação às Secretarias na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, incluindo cargos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

A P R O V A:

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Comunicação e a Chefia de Gabinete, órgãos de administração direta, subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher é o órgão que tem por competência:

- I – elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar os programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;*
- II – promover ações visando o enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;*
- III – promover ações de enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos;*
- IV – articular e propiciar os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;*
- V – desenvolver programas visando a capacitação e empreendedorismo feminino;*
- VI – promover ações da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;*
- VII – articular de forma integrada a institucionalização de políticas públicas para mulher, em nível municipal e estadual e federal;*
- VIII – atuar como interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher nas esferas municipal, estadual e federal;*
- IX – desempenhar outras atividades afins.*

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher;*
- II – Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;*



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – analisar e implantar políticas visando promover os aspectos de interesse turístico do Município;*
- II – elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento do ecoturismo;*
- III – propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com apoio e incentivo ao turismo;*
- IV – promover e divulgar os produtos turísticos do Município;*
- V – desempenhar outras atividades afins.*

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Turismo comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Planejamento Turístico;*
- II – Setor de Eventos.*

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura ;*
- II - promover as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal;*
- III - gerir os assuntos de interesse do governo que devam ser divulgados à população, propondo ao Prefeito o meio e forma de divulgação, promovendo a divulgação quando pertinente ;*
- IV - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, referente a política de comunicação do governo ;*
- V - gerir e coordenar as atividades relativas à comunicação digital do governo;*
- VI - estabelecer os contatos com os órgãos de comunicação;*
- VII - desempenhar outras atividades afins.*

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Comunicação comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Comunicação Social;*
- II – Setor de Imprensa e Publicidade*

Art. 5º - Ficam alterados os nomes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Ciência e Tecnologia; de Obras e Urbanismo; Planejamento e Integração de Políticas Públicas; e Transporte e Trânsito, que passam a ser denominadas, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental; e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana comprehende em sua estrutura:



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

I – Divisão de Planejamento Viário de Transporte;

- *Setor de Transporte Urbano;*
- *Setor de Transporte Escolar;*

II – Divisão de Ordem Pública;

- Setor de Controle e Comando;*
- Setor de Programas de Segurança;*
- Setor de Trânsito e Vias Públicas.*

III – Setor de Apoio Administrativo.

Art. 7º – A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – atender à Câmara Municipal no que concerne as indicações e requerimento dos Vereadores;

II – assistir o Prefeito em suas relações com os municíipes e entidades de classe;

III – coordenar as relações institucionais entre o poder executivo e os demais poderes públicos em todas as esferas de governo;

IV – desempenhar outras competências afins.

Art. 8º – A Ouvidoria Municipal é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos que contrariem o interesse público;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III – informar ao interessado as providências adotadas, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municíipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VI – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

VII – desempenhar outras competências afins.

A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

Art. 9º - O artigo 23, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – (.....);*
- II – (.....);*
- III – (.....);*
- IV – (.....);*
- V – (.....);*
- VI – (.....);*
- VII – (.....);*
- VIII - (.....);*

IX - Gerenciar e controlar o Fundo Municipal de Educação, em relação a sua execução e normatização, objetivando a gestão plena do Sistema Educacional do Município.

XI - desempenhar outras competências afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

Na área Educacional:

- Divisão de Planejamento e Controle*
- Setor de Projetos*
- Divisão Técnico-Pedagógica*
- Setor de Ensino Fundamental*
- Setor de Educação Infantil*
- Setor de Tecnologia da Informação*

Na área de gestão do Fundo Municipal de Educação:

- Coordenadoria do Fundo Municipal de Educação*
- Divisão de Orçamento e Contabilidade*



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

- *Divisão de Tesouraria*
- *Divisão de Administração*
- *Setor de Suprimentos*
- *Assessoria Jurídica*

Art. 10 - *Ficam criados os cargos em Comissão de Gerente de Gestão Estratégica e Analista Operacional, com as atribuições e vencimentos contidos no Anexo I e II da presente Lei.*

Art. 11 - *Em razão do disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos, os cargos de provimento em comissão de: Secretário Municipal de Políticas da Mulher – CC1, Secretário Municipal de Turismo – CC1, Secretário Municipal de Comunicação – CC 1, Chefe de Gabinete – CC 1, Chefe de Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher – CC4; Chefe de Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher – CC4; Chefe de Divisão de Ordem Pública – CC4; Chefe de Setor de Transporte Escolar – CC7 ; Chefe de Setor de Controle e Comando – CC7; Chefe Setor de Programas de Segurança – CC7.*

Art. 12 – *O artigo 11 da Lei 768, de nº 24 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:*

“Art. 11 – *A Consultoria Jurídica é órgão da Prefeitura que tem por competência:*

I – assessorar e cooperar no nível de gerenciamento estratégico dos Órgãos Jurídicos Municipais, quando demandado pelo Procurador Geral do Município.

II - elaborar estudos e preparar informações por solicitação dos Secretários Municipais referentes a assuntos das respectivas pastas;

III- atuar em cooperação com o Procurador Geral, promovendo a uniformidade e padronização de orientações jurídica no âmbito da Administração.

IV – emitir pareceres nos processos que implicarem obrigações contratuais da Administração Municipal ;

V - desempenhar outras competências afins.”

Art. 13 - *As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor que, em sendo necessária, será suplementada.*

Art. 14 - *Fica o Poder Executivo autorizado a enviar o Projeto de Lei, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.*



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 15 - Para efeito do cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à sua regulamentação, adequando e reeditando o Regimento Interno e a Lei de Estrutura da Prefeitura, se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 06 de janeiro de 2025

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
-Presidente-*

Luiz Fernando de Souza PL nº 01/2025